

SINGULAR



ALTERAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CONTRATUAL

VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

CNPJ 08.830.344/0001-30

NIRE 352.214.234.34

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG n.º 24.625.943-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 298.762.768-83, domiciliado na Rua Aquidaban, 10 – Centro, Cidade Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 1320-000, sócio retirante representado nos termos da cláusula terceira do Instrumento de Cessão e Transferência de Quotas anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de alteração contratual;

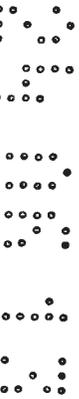
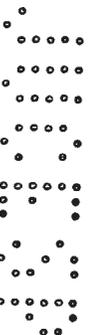
FLÁVIA PRISCILA PAZZIAN, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG n.º 24.625.942-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 357.477.138-09, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 849 – Centro, na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17.300-000, sócia retirante representada nos termos da cláusula terceira do Instrumento de Cessão e Transferência de Quotas anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de alteração contratual;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, com sede no município de Jau - SP, na Rua Lourenço Prado, n.º 374, Bairro Edifício Novo Mundo, 9.º andar, Sl. D,



EM BRANCO

ESSE
ESSE



CEP 17201-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.830.344/0001-30 e registrada na JUCESP sob NIRE 352.214.234.34 em sessão de 25/04/2007, com última alteração do seu Contrato Social Consolidada em sessão de 31/08/2007, registrada sob o n.º 280.606/07-2, têm entre si, justo e combinado, a alteração e consolidação do Contrato Social da empresa VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

Da Transferência das quotas Sociais:

Os sócios acima qualificados, em observância à cláusula terceira do Instrumento de Cessão e Transferência de Quotas anexo, na melhor forma de direito, formalizam a cessão e transferência da integralidade de suas quotas da seguinte maneira:

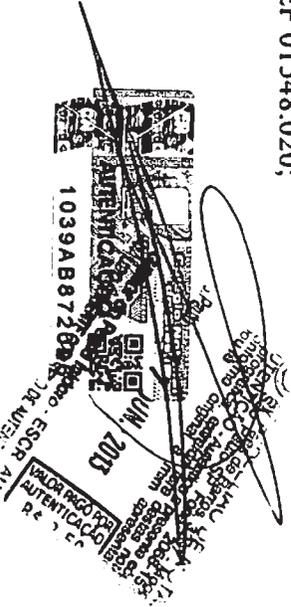
O sócio **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR** se retira da sociedade, cedendo a integralidade de suas cotas nas seguintes proporções, às seguintes pessoas ingressantes:

- a) **25%** (vinte e cinco por cento), correspondente em moeda a **RS 237.500,00** (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) a **ANTONIO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do documento de identidade RG n.º 1.069.692-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.994.508-63, residente e domiciliado na Rua Mariano Procópio, 179, apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548.020;

- b) **25%** (vinte e cinco por cento), correspondente em moeda a **RS 237.500,00** (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) a **ILEANA CARVALHO PIRES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 1.501.191-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 221.347.428-10, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, 179, apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548.020;

2

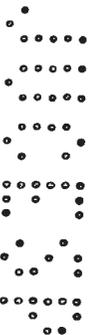
Handwritten signature and initials at the top left.



Handwritten mark at the bottom left.

EM BRANCO

ES
ES
ES



c) **10% (dez por cento)**, correspondente em moeda a **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** a **ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n.º 7.834.109-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.582348-94, residente e domiciliado na Rua Iuru, 40, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05716-120;

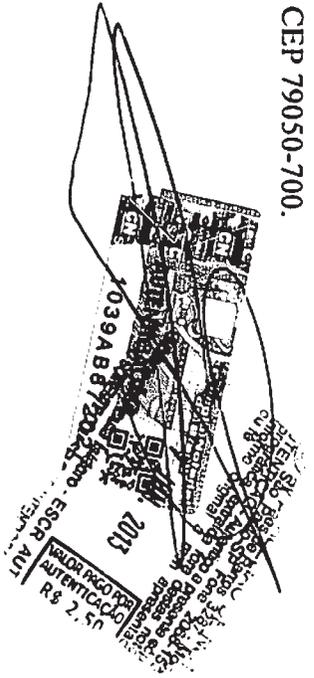
d) **10% (dez por cento)**, correspondente em moeda a **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** a **MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG n.º 6.172.585-7 SSP-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 060.235.878-79, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, 179, apto 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548.020;

e) **10% (dez por cento)**, correspondente em moeda a **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** a **ANA LUCIA PIRES DE ALMEIDA FELIPELLI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 5.389.519-8 SSP-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 111.338.778-50, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, 179, apto 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548.020;

f) **10% (dez por cento)**, correspondente em moeda a **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** a **MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 6.172.583-3 SSP-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 073.764.578-44, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, 179, apto 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548.020;

g) **10% (dez por cento)**, correspondente em moeda a **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** a **PAULO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 9.896.900-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.788-22, residente e domiciliado na Rua Venâncio Borges do Nascimento, n.º 198, Bairro Jardim TV Morena, Campo Grande – MS, CEP 79050-700.

Handwritten signature and initials at the top left.

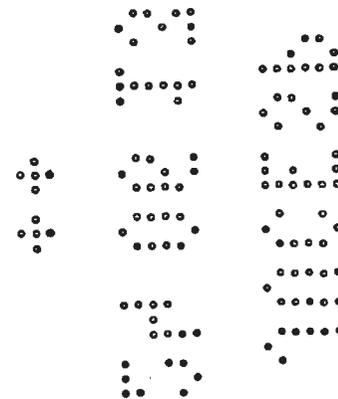


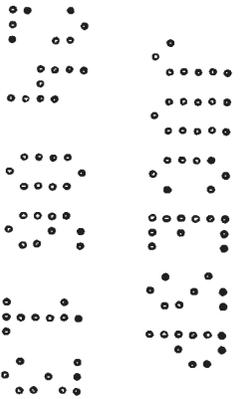
Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signature and initials at the bottom left.

Handwritten initials at the bottom left.

EM BRANCO



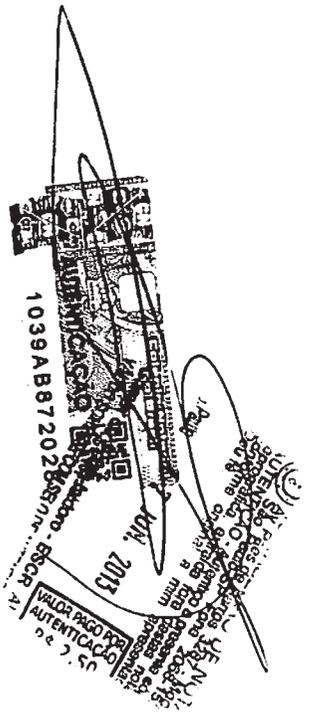


A sócia **FLÁVIA PRISCILA PAZZIAN** se retira da sociedade, cedendo a integralidade de suas cotas nas seguintes proporções, às seguintes pessoas ingressantes:

- a) **25%** (vinte e cinco por cento), correspondente em moeda a **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) a **ANTONIO PIRES DE ALMEIDA**, já qualificado;
- b) **25%** (vinte e cinco por cento), correspondente em moeda a **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) a **ILEANA CARVALHO PIRES DE ALMEIDA**, já qualificada;
- c) **10%** (dez por cento), correspondente em moeda a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR**, já qualificado;
- d) **10%** (dez por cento), correspondente em moeda a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA**, já qualificada;
- e) **10%** (dez por cento), correspondente em moeda a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **ANA LUCIA PIRES DE ALMEIDA FELIPELLI**, já qualificada;
- f) **10%** (dez por cento), correspondente em moeda a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA**, já qualificada;
- g) **10%** (dez por cento), correspondente em moeda a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **PAULO PIRES DE ALMEIDA**, já qualificado.

Handwritten signature and initials at the top left of the page.

Handwritten mark resembling the number 2 at the top center of the page.



Handwritten signature at the bottom center of the page.

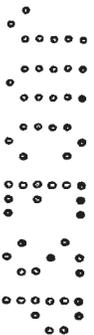
Handwritten signature and the number 4 at the bottom left of the page.

EM BRANCO

ES
ES
ES

EM BRANCO

ESSE
ESSE
ESSE



Do Capital Social e Responsabilidade dos Sócios



Clausula 4.º O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e subscrito pelos sócios em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
ANTONIO PIRES DE ALMEIDA	250.000	R\$ 250.000,00
ILEANA CARVALHO PIRES DE ALMEIDA	250.000	R\$ 250.000,00
ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR	100.000	R\$ 100.000,00
MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA	100.000	R\$ 100.000,00
ANA LUCIA PIRES DE ALMEIDA FELIPELLI	100.000	R\$ 100.000,00
MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA	100.000	R\$ 100.000,00
PAULO PIRES DE ALMEIDA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

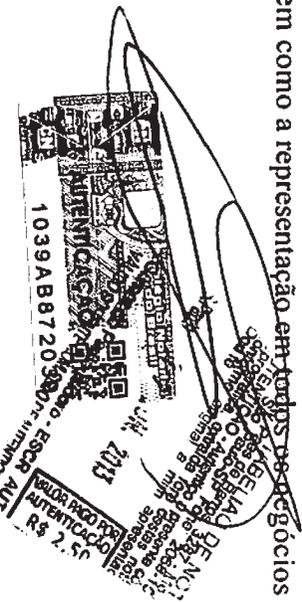
Parágrafo 1.º - Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, totalmente integralizadas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.

Parágrafo 2.º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais que serão sempre tomadas por maioria, ressalvadas as exceções legais.

Da Administração e Remuneração dos Administradores

Clausula 5.º - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Antonio Pires de Almeida, Ileana Carvalho Pires de Almeida, Maria Silvia Pires de Almeida, Paulo Pires de Almeida e Antonio Pires de Almeida Junior, a quem ficam atribuídos poderes para, isolada ou conjuntamente, praticarem todos os atos de administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, bem como a representação em todos os negócios sociais.

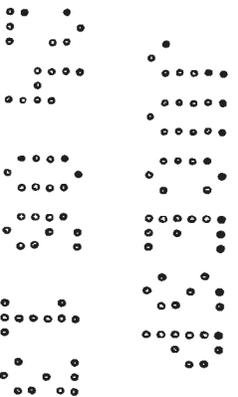
[Handwritten signatures]



6 *[Handwritten initials]*

EM BRANCO

SECRETARIA
DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo 1.º - Os atos que importarem em alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade e de participações societárias só se darão por deliberação e assinatura conjunta de dois sócios administradores.

Parágrafo 2.º – É vedado aos administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos relacionados ao objeto social e, na prática destes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

Cláusula 6.º - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “Pro-Labore”, cujo valor será fixado de acordo com a deliberação social.

Parágrafo Único – Para efeito de contabilização, os valores relativos à retirada dos administradores, serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 7.º - Os Sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim os exigirem, bem como uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros e fixar o “Pro-Labore” dos administradores.

Parágrafo Único: Nas deliberações dos sócios, será adotada, preferencialmente, a forma estabelecida no § 3º, do Artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

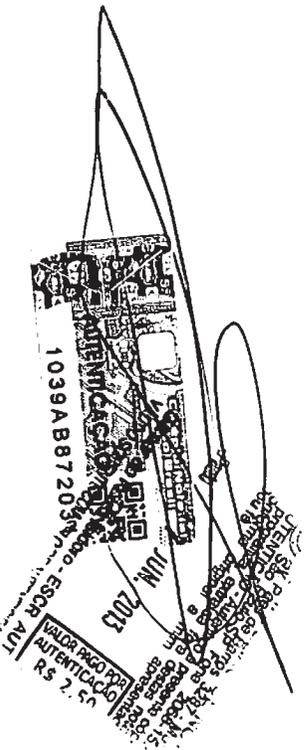
Cláusula 8.º - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

Cláusula 9.º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos Sócios que representem a maioria do Capital Social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

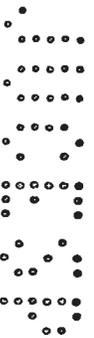


[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

LEANDRO MARTINHO LEITE



Cláusula 10.º - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Inventário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado Econômico, sendo que os prejuízos apurados serão levados ao exercício seguinte, respeitadas as disposições legais, e os lucros líquidos verificados poderão ser distribuídos entre os quotistas, em proporção a sua participação no Capital Social, retidos, total ou parcialmente, como lucros acumulados ou capitalizados.

Parágrafo Único – Fica facultado à Sociedade o levantamento de Balanço todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais, bem como a distribuição de lucros intermediários e intercalados, observadas as restrições legais.

Da Abertura das Filiais e sua Extinção

Cláusula 11.º - Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o Capital Social que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio Capital Social, para efeitos fiscais.

Parágrafo único - As filiais serão extintas ocorrendo extinção do estabelecimento matriz ou por decisão de Sócios que representem a maioria do Capital Social.

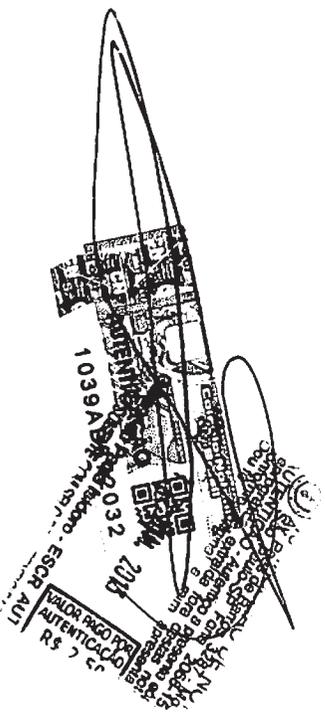
Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte dos Sócios

Cláusula 12.º - As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas, transferidas e alienadas a terceiros estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos Sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

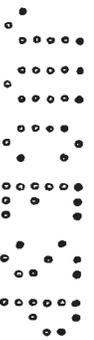
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

8

EM BRANCO

LEANDRO MARTINHO LEITE



Clausula 13.º - No caso de morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos Sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço na data do falecimento.

Parágrafo 1.º - Os herdeiros poderão entrar na sociedade em seu lugar, ou se assim não o desejarem, receberão todos os haveres do falecido em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com incidência de correção monetária pelo índice oficial IGP/M e sem incidência de juros, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do óbito e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo 2.º - Para fins de apuração dos haveres indicados no parágrafo anterior, será utilizado como método de avaliação a expectativa de rentabilidade futura com base no fluxo de caixa descontado relativo aos 36 meses anteriores ao evento, ou a avaliação contábil de seus ativos na data do respectivo evento, prevalecendo o maior valor dentre os dois métodos de avaliação indicados.

Clausula 14.º - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Clausula "13.º".

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

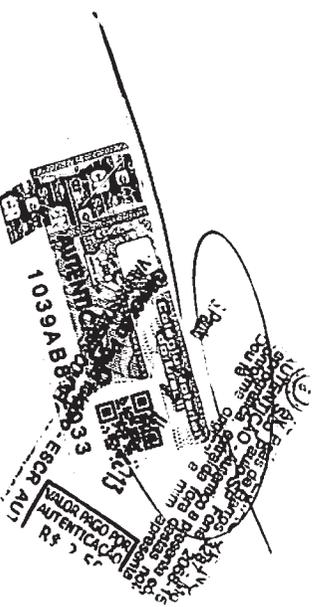
Clausula 15.º - O presente contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo por deliberação dos Sócios representando o quórum exigido por lei.

Clausula 16.º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais observando-se o disposto neste contrato e as disposições legais aplicáveis.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



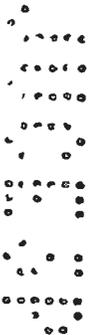
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

EM BRANCO

LEITE
LEITE
LEITE



Clausula 17.º - Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento, a conciliação, mediação ou arbitragem pela Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO ARBITRAL, que congrega a CAIP – Câmara Arbitral Internacional de Paris (1926); a FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; a OAB SP – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; o SEBRAE SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo; e, o SESCON SP – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

Clausula 18.º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, regendo-se supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

Clausula 19.º - Os Sócios, já qualificados, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal nas hipóteses mencionadas no Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias emitidas por processamento eletrônico de dados, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o registro e as demais devolvidas aos contratantes depois das devidas anotações.

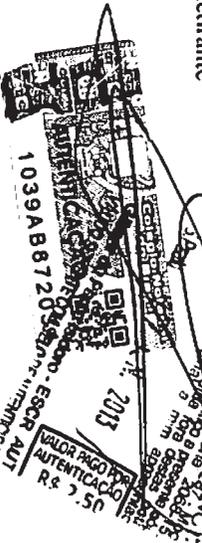
São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Handwritten signature

Handwritten signature: Flávia Priscila Pazzian

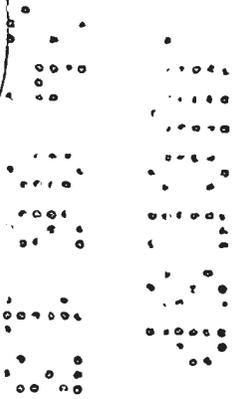
Flávia Priscila Pazzian
Sócio Retirante

Handwritten signature: Neury Nourdes Pazzian Junior
Neury Nourdes Pazzian Junior
Socio Retirante



EM BRANCO

LEANDRO MARTINHO LEITE



[Signature]
 Antonio Pires de Almeida
 Novo Sócio

[Signature]
 Helena Carvalho Pires de Almeida
 Nova Sócia

[Signature]
 Antonio Pires de Almeida Júnior.
 Novo Sócio

[Signature]
 Maria Silvia Pires de Almeida
 Nova Sócia

[Signature]
 Ana Lucia Pires de Almeida
 Felipelli.
 Nova Sócia

[Signature]
 Maria Cristina Pires de Almeida Puliti
 Nova Sócia

[Signature]
 Paulo Pires de Almeida
 Novo Sócio

TESTEMUNHAS

Nome: *Daylon de Castro Bonvicini*
 RG: 17891873-4 - SSP SP
 CPF: 044047948-08

[Signature]

Nome: CIVELNE GILVUSK SOARES
 RG: 10194246 - SSP SP
 CPF: 00606657044

[Signature]

Advogado:

[Signature]
 Leandro Martinho Leite
 OAB/SP n.º 174.082



CERTIFICADO O REGISTRO
 SOB O NUMERO
 228.158/13-8
 SECRETARIA GERAL

EM BRANCO

